

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 32/99

ASSUNTO: Provisões para risco-país. Banco Interamericano de Desenvolvimento. Empréstimos “B”

Nos empréstimos organizados pelo **Banco Interamericano de Desenvolvimento** este assume a posição de mutuante numa determinada porção do financiamento (o empréstimo “A”) e cede a porção remanescente (empréstimos “B”), a um conjunto de instituições bancárias.

Nesses empréstimos “B” as instituições mutuantes suportam todos os riscos inerentes, nomeadamente o risco-país.

Todavia, a experiência demonstra que os referidos empréstimos não têm sido objecto de incumprimento relacionado com a situação das reservas cambiais dos países de residência ou de estabelecimento dos mutuários;

Assim, considerando o disposto na alínea f) do nº 1 do número 12.º do Aviso nº 3/95, publicado no Diário da República, II Série, de 30 de Junho de 1995, o Banco de Portugal determina o seguinte:

São isentos da constituição de provisões para risco-país os activos correspondentes aos financiamentos concedidos no âmbito de empréstimos “B” organizados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.